

**LEI Nº 6048, DE 26 DE ABRIL DE 2018.**

**Obriga bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares a servirem água filtrada aos clientes.**

**Autor:** Vereador Willian Souza.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares ficam obrigados a servirem água filtrada, de forma gratuita, aos seus clientes.

**Parágrafo Único:** Será obrigatoriamente filtrada a água natural potável não mineral de que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos de que trata a presente lei ficam obrigados a afixarem cartazes informando sobre a gratuidade da água potável filtrada, de forma visível para todos os clientes, com a seguinte mensagem: "Este estabelecimento é obrigado a fornecer gratuitamente aos clientes água potável filtrada".

**Art. 3º** - Os estabelecimentos que descumprirem a presente lei estarão sujeitos às sanções da Lei Federal nº 8078/1990, que rege o Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 4º** - Ao Poder Executivo caberá definir o órgão fiscalizar do cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 26 de abril de 2018.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 27 de abril de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 9314/18.

**ARLEI EDUARDO MAPELLI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**